

INFORMATIVO CJ-USP LICITAÇÕES Nº 2

Consultoria Jurídica, 06 de outubro de 2010.

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA SANCIONADA

Não é possível a prorrogação de contrato de serviços contínuos com empresa sancionada. Admite-se esta prorrogação nos contratos de escopo, desde que haja justificativa.

Esta Consultoria Jurídica firmou recente entendimento (Parecer CJ P. 2439/10) sobre a impossibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos nos quais a contratada esteja cumprindo penalidade administrativa de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02).

A inscrição no *site* de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo representa um indício de que a empresa esteja enfrentando problemas econômico-financeiros. Assim, o risco de a empresa vir a inadimplir o contrato, que se cogita prorrogar, existe e deve ser evitado.

Ademais, o novo entendimento da CJ representa uma atuação coordenada com os demais órgãos estaduais, tendo em vista que a Procuradoria Geral do Estado proferiu parecer neste mesmo sentido (Parecer PA nº 157/09), ressaltando que a existência de penalidade retira da empresa uma condição de habilitação implícita.

Já no que se refere aos contratos de escopo (como, por exemplo, os contratos de obras e serviços de engenharia), é interessante apontar que a PGE entende pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual quando a empresa esteja apenada, desde que esteja pre-

sente o interesse público e haja fundada justificativa da autoridade competente, demonstrando a necessidade da conclusão do objeto contratado (Parecer AJG nº 933/09).

Desta forma, ao pretenderem prorrogar um contrato, as Unidades deverão verificar se a contratada apresenta regularidade junto ao *site* de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo, juntando a respectiva certidão aos autos, antes de encaminhá-los à Consultoria Jurídica. No caso de haver pendências, estas inviabilizarão a prorrogação dos contratos de serviços contínuos e, nos contratos de escopo, exigirão justificativa da prorrogação.

ANÁLISE DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Orientamos as Unidades para que, ao encaminhar à CJ os aditivos contratuais para análise, enviem também os volumes dos autos que contenham o contrato original e os aditivos anteriormente celebrados, de modo a permitir uma análise do histórico da relação jurídica e facilitar o acesso às cláusulas que foram mantidas.

STJ DETERMINA CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USP

A Consultoria Jurídica, por meio de pedido de suspensão de segurança protocolizado junto ao STJ, obteve decisão que determinou a continuação da obra de construção do edifício do curso de ciências físicas e biomoleculares. Inteiro teor da notícia no link:

http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=99317

Consultoria Jurídica
Área de Licitações e Contratos